



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (0xx22)2621.1525 R. 211
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DA SILVA ASSIS

São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2006.

CIENDE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 05 / 12 / 106

Francisco Marcus Moreira Pinto
Presidente

PROJETO DE LEI N° 138/2006

Torna-se obrigatório ao proprietário, o registro de animais eqüinos e bovinos que transitam em vias públicas no município de São Pedro da Aldeia.

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia aprova e o Exmº Sr. Prefeito Sanciona a Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade aos proprietários de animais eqüinos e bovinos, que transitam em vias públicas, o registro dos mesmos na prefeitura municipal.

I-O animal terá em sua orelha, uma pequena placa de aço que contenha dados de identificação do proprietário.

Art. 2º - Será de total responsabilidade do proprietário qualquer dano causado a terceiros pelo animal.

Art.3º- Os proprietários de animais de que trata o caput da art. 1º terão o prazo máximo de 120 dias para cadastrarem os seus animais, a partir da regulamentação.

Parágrafo Único- O não cumprimento da presente Lei implicaria em multa ao infrator, de 100 a 600 vezes o valor da UFM Unidade Fiscal do Município, a ser estabelecida pelo regulamento.

Art . 4º- O Chefe do Poder Executivo terá p prazo de 60 dias para regulamentar a presente Lei por decreto, adotando inclusive, os procedimentos de estilo visando a inclusão da receita no orçamento do município para o exercício de 2007.

Art 5º-Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO

De Santos e Rodolfo
Em 05 / 12 / 106

Francisco Marcus Moreira Pinto
Presidente